



**Consultoria e Assessoria**  
**CONCURSO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA**  
**RELATÓRIO SOBRE OS PARECERES CONCLUSIVOS INERENTES AOS**  
**RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS, CONCERNENTES À**  
**PROVA DE TÍTULOS/RESULTADO FINAL, PROCEDIDOS PELA COMIS-**  
**SÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO.**

## **1. ADMINISTRADOR**

**1.1.** O Candidato **RAIMUNDO FLÁVIO NASCIMENTO ALVES**, inscrição 356 questiona a não inclusão do Curso de Especialização – MBA, em Administração e Negócios, comprovado, em tempo hábil.

A Comissão acata o recurso, incluindo o referido Curso, não considerado, equivocadamente pela Comissão.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 10,25 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 1º lugar (classificado).

## **2. ENFERMEIRO**

**2.1.** A Candidata **JESSICA FERNANDES DA SILVA**, inscrição 420, questiona a pontuação obtida, na Prova de Títulos, em relação às candidatas **DANIELLY ONOFRE DA SILVA** inscrição nº 294 e **RAFAELLI PEREIRA LIMA**, inscrição nº 189.

A Comissão equivocou-se, quanto à atribuição de pontos, de forma equivocada, em prejuízo de outras candidatas, fato que seria corrigido, sem a sua reclamação, pois foi objeto de recursos, por parte destas candidatas, como pode ser verificado, no presente relatório.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se as pontuações das candidatas citadas, para 6,75 pontos e 5,50 pontos, respectivamente e, conseqüentemente, suas classificações para 27º e 64º lugares dos classificáveis, respectivamente.

**2.2.** A Candidata **MARIA ISABELLY FERNANDES DA COSTA**, inscrição 221, questiona a não inclusão da pontuação relativa ao Curso de Mestrado, sem o trabalho, de dissertação, como especialista, de acordo com o Edital.

A Comissão não acata o recurso, considerando que a candidata não concluiu as disciplinas previstas no curso, condição “*sine qua non*”, para ter o benefício da pontuação, sem a dissertação.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

**2.3.** A Candidata **MARIA JANIÈRE DO NASCIMENTO**, inscrição 494, questiona a não inclusão do Curso de Especialização em Saúde da Família, comprovado em tempo hábil.

A Comissão acata o recurso, incluindo a pontuação de 0,50 pontos no resultado final, considerando que não foi beneficiado com tal título.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 5,50 pontos e, conseqüentemente, sua pontuação, para 60º lugar dos classificados.

### **3. PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**3.1.** O Candidato **LEONEL ALENCAR JUNIOR**, inscrição 82, questiona a não inclusão relativa ao curso de doutorado, com benefício de mais 1,00 ponto.

A Comissão acata o recurso, que não o fez, em tempo hábil, pela falta do certificado conclusivo. No entanto, está reconsiderando, neste recurso, pela declaração apresentada pela Universidad de la Interacion de las Americas.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 8,00 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para o 3º lugar dos classificados.

### **4. PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL**

**4.1.** A Candidata **MARIA JEANE RICARDO DE ARAUJO**, inscrição 209, questiona a não inclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, comprovada, em tempo hábil.

A Comissão acata o recurso, considerando que a Comissão, equivocadamente, não incluiu o citado curso.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 6,10 pontos e, conseqüentemente, sua classificação no 9º lugar dos classificados.

### **5. PEB II - HISTORIA**

**5.1.** A Candidata **LUZIMAR MARIA DA SILVA RIBEIRO**, inscrição 779, questiona a não inclusão dos cursos de Especialização em Educação e Mestrado em Ciências da Educação.

A Comissão não acata o recurso, considerando que não há comprovação da conclusão dos dois cursos.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a pontuação no Resultado Final.

## **6. PEB II – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**6.1.** A Candidata **IRIS DE FREITAS FERANDES**, inscrição 551, questiona a não inclusão do curso de Especialização em Educação Infantil, comprovado, em tempo hábil.

A Comissão acata o recurso, considerando que, equivocadamente, a Comissão não fez a inclusão do citado curso na Prova de Títulos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 6,00 pontos e, conseqüentemente sua classificação para 36º dos classificáveis.

**6.2.** A Candidata **JULIANA OLIVEIRA ALVES**, inscrição 176, questiona a não inclusão do Curso de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, comprovado em tempo hábil.

A Comissão não acata o recurso, considerando que não há indicação, na declaração apresentada, em relação à conclusão do citado curso.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a pontuação no Resultado Final.

Fortaleza, 26 de março de 2016  
Prof. Roberto Spazzafumo  
Coordenador Geral